



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 749/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para Legislatura 2.017 a 2.020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os seguintes valores para os subsídios dos vereadores do Município de Fervedouro-MG:

I – Vereadores da Câmara Municipal: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Art. 2º - Não haverá diferenciação do valor do subsídio destinado ao Presidente da Câmara Municipal e demais membros da Mesa Diretora.

Art. 3º - Deverão ser observadas as demais normas contidas na Lei Promulgada de nº 001 de 20 de junho de 2.012 que homologou o projeto de lei nº 712/2012, bem como as leis específicas aplicáveis ao caso, principalmente a Lei Orgânica do Município de Fervedouro e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica assegurado o direito a revisão geral anual dos subsídios dos referidos agentes políticos, considerando e aplicando o índice anual do INPC divulgado pelo IBGE.

Artigo 5º - Fica assegurado aos Vereadores do Município de Fervedouro o pagamento da gratificação natalina de cada exercício financeiro, nos termos do art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, bem como o direito as férias anuais, sendo seu valor acrescido de 1/3 constitucional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste projeto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento financeiro do ano de 2.017.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro, 09 de maio de 2.016.

CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL